



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



LEI Nº 50 de 28 de maio de 2024.

***“Dispõe sobre doação de terreno do domínio público para a construção de uma Unidade de Polícia Judiciária, qual seja: Delegacia Territorial da Polícia Civil e um Pelotão da Polícia Militar no município de Presidente Dutra - BA, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado na Rua do Campo, na cidade de Presidente Dutra - BA, ao **ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ 13.937.032/0001-60**, com 32(trinta e dois) metros de frente e 33 (trinta e três) metros de fundo, com 60(sessenta) metros na lateral esquerda, e 66 (sessenta e seis) metros na lateral direita, perfazendo uma área total aproximadamente de 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), tendo como limitantes à sua frente via pública (Rua do Campo), na lateral esquerda o CREAS/CRAS, na lateral direita via pública e fundo com terreno de domínio público, sendo destinado à construção de prédio de Delegacia Territorial da Polícia Civil e um Pelotão da Polícia Militar no município de Presidente Dutra - BA.

**Art. 2º** A construção de um prédio de utilização exclusiva das Polícias Civil e Militar, que deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento das ruas em seu entorno, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta doação reverterá sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de 05(cinco) anos a entidade não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 10 (dez) anos, não concluir a construção, cujos prazos são contados da data publicação desta lei.

**Art. 4º** A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

**Art. 5º** Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



PLANTA DE SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	
SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	
INDICADA	01/01